

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 434.816 – SSP-PB e CPF nº 154.169.764-20, residente e domiciliado à rua Cassimiro de Abreu nº 250 Apt. nº 802 bairro de Brisamar nesta cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, e, JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 465.240 SSP-PB, e CPF nº 203.701.484 – 87, residente e domiciliada à Av. Nego, nº 585 Apt. nº 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa-Pb, e, ZULEIDE PONTES FERREIRA, brasileira, casada, historiadora, portadora do RG nº 1003.521 - SSP-PB e CPF nº 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Av. Juarez Távora nº 1750 Apt. nº 204 Bloco A bairro da Torre, também em João Pessoa Estado da Paraíba, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA., que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Antônio Lira nº 55 Bloco A, Sala 104 bairro de Tambaú, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da Sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de Consultoria e Assessoria na Prestação de Serviços para Órgãos, Entidades Públicas em geral e Empresas Privadas, nas áreas de CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E TRABALHISTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM GERAL E TREINAMENTO DE PESSOAL.

CONF. E COM ORIGINAL

Autenticada por Servidor Público
nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/92

Em 05 / 01 / 2021

Selo do Ser. P. J.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e subscritas em nome dos sócios abaixo, as quais serão integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTAS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Josane de Fátima Vieira Maciel	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade técnica da sociedade será de competência do sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, CONTADOR inscrito no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA - CRC-PB, sob o nº 2680, o qual exercerá o cargo de Diretor Técnico.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - O uso da firma será exercido pelo sócio-gerente, isoladamente, e, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio gerente no exercício da gerência, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A data de encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil ou seja 31 de Dezembro de cada ano, que será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

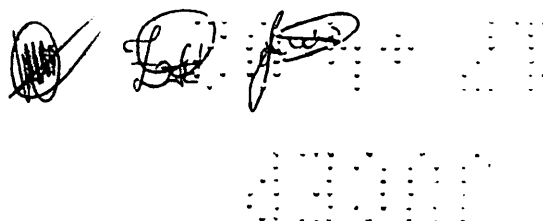
PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela legislação competente ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em até 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em até 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios que subscrevem este instrumento, declaram conjuntamente sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, declaram ainda, estarem cientes de que, em caso de comprovação de falsidade destas informações, tornar-se-ão nulos de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, todos os atos a que se integram esta declaração.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de Janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

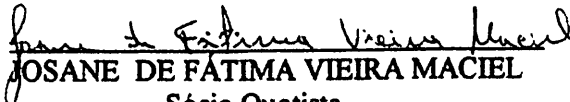
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma

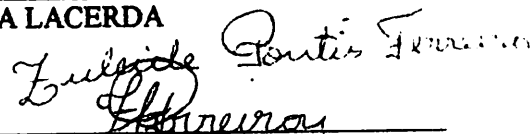
João Pessoa – Pb, 10 de Abril de 2002


CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

Sócio Gerente


JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL

Sócio Quotista


ZULEIDE PONTES FERREIRA

Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:


JOÃO BOSCO BATISTA LACERDA


CPF: 132.297.704 – 63


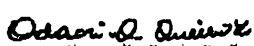
RG: 25.586.390-1 SSP-SP


SIMONE SIMÕES CARTAXO LACERDA

CPF: 147.833.204-20

RG: 410.029 SSP-PB


Carlos Roberto Batista Lacerda
ADVOGADO
OAB-PB 9450

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2002	
SOB O NÚMERO: 25200389875	
Protocolo: 02/005982-5	
RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	 Odair Araújo de Queiroz SECRETÁRIO GERAL

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador do RG nº. 434.816 – SSP-PB e CPF nº. 154.169.764-20, residente e domiciliado à Rua Cassimiro de Abreu nº. 250 Apt. nº. 802, bairro de Brisamar nesta cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, **JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora do RG nº. 465.240 SSP-PB, e CPF nº. 203.701.484 – 87, residente e domiciliada à Av. Nego nº. 585 Apt. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa - Pb e, **ZULEIDE PONTES FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, historiadora, portadora do RG nº. 1003.521 - SSP-PB e CPF nº. 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Rua Dr. João Franca nº. 223 Apt. nº. 701, bairro de Manaíra, também em João Pessoa Estado da Paraíba, **únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada RWR – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, com sede nesta capital à Rua Antônio Lira nº. 55 Bloco A, sala nº. 104, bairro de Tambaú, CEP 58.039-050, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de abril de 2002 sob o nº. 25200389875 e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.997.899/0001-10, resolvem, assim, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com o Novo Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter sua sede social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Av. Júlia Freire nº. 1200 – Edifício Metropolitan Sala 809 bairro de Expedicionários, CEP 58.040-040, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de **RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede social na Av. Júlia Freire nº. 1200 – Edifício Metropolitan Sala 809 bairro Expedicionários, CEP 58.040-040 nesta capital, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da Sociedade é a exploração por conta própria, do ramo de Consultoria e Assessoria na Prestação de Serviços para Órgãos, Entidades Públicas em geral e Empresas Privadas, nas áreas de CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E TRABALHISTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM GERAL E TREINAMENTO DE PESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, em nome dos sócios abaixo.

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTAS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Josane de Fátima Vieira Maciel	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00

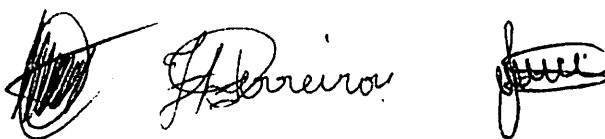
CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (CC), restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2002, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade técnica da sociedade será de competência do sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, CONTADOR inscrito no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA - CRC-PB, sob o nº 2680, o qual exercerá o cargo de Diretor Técnico.

⇒ **CLÁUSULA OITAVA** - A Administração e a representação da Sociedade serão exercidas pelo sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, que se incumbirá de todas as operações.

CLÁUSULA NONA - O uso da firma será exercido pelo Administrador isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador em exercício, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A data de encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, 31 de Dezembro de cada ano, que será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela legislação competente ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o exposto consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em até 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em até 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios que subscrevem este instrumento declaram conjuntamente sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil; declaram ainda, estarem cientes de que, em caso de comprovação de falsidade destas



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTINUAÇÃO:

informações, tomar-se-ão nulas de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, todos os atos a que se integram esta declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações da Sociedade serão realizadas por meio de reuniões e os sócios serão convocados através de Cartas com avisos de recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº. 10.406 de 10 janeiro de 2002 (Novo Código Civil), e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

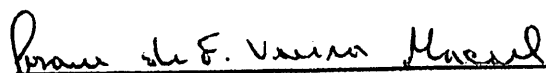
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa – Pb, 10 de dezembro de 2004.



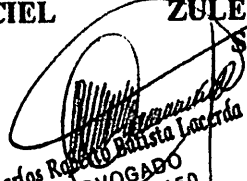
CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
Sócio Administrador



JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL
Sócia Quotista



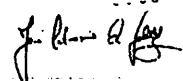
ZULEIDE PONTES FERREIRA
Sócia Quotista



Carlos Roberto Batista Lacerda
ADVOGADO
OAB-PB 9450

SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2004
SOB Nº: 25600096422
Protocolo: 04/039028-8
Empresa: 25 2 0038987 5
RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA



JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELMA

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador do RG nº. 434.816 – SSP-PB e CPF nº. 154.169.764-20, residente e domiciliado na Rua Major Salustiano Ribeiro nº. 125 Apt^b. 302 bairro Tambauzinho nesta cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, **JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora do RG nº. 465.240 - SSP-PB e CPF nº. 203.701.484 – 87, residente e domiciliada à Av. Nego nº. 585 Apt. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa - PB e **ZULEIDE PONTES FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, historiadora, portadora do RG nº. 1003.521 - SSP-PB e CPF nº. 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Rua Silvino Lopes nº. 480 Apt^o. Nº. 1501 bairro Tambaú, também em João Pessoa Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da **Sociedade Limitada denominada RWR – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.997.899/0001-10, com sede nesta capital na Av. Júlia Freire 1200, Sala 809 do Edifício Empresarial Metropolitan, CEP: 58.040 – 040, bairro expedicionários, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de abril de 2002 sob o nº. 25200389875 e Primeira alteração do Contrato Social aprovada em sessão de 27 de dezembro de 2004, arquivado sob o nº. 25600096422 conforme protocolo nº. 04/039026-8, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora do RG nº. 465.240 SSP-PB e CPF nº. 203.701.484 – 87, residente e domiciliada na Av. Nego nº. 585 Apt^o. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa – PB, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **LUÍSA VIEIRA MACIEL RICARTE**, brasileira, solteira, estudante de **CÊNCIAS CONTÁBEIS** na Universidade Federal da Paraíba, **CAMPUS I** e de **DIREITO** na **UNIPÊ**, João Pessoa – PB, Portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Av. Nego nº. 585 aptº. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia que se retira da sociedade, declara haver transferido sem nenhum ônus, a título de DOAÇÃO, todas as suas cotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a LUÍSA VIEIRA MACIEL RICARTE, assim, também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte da cedente JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo e alterações posteriores da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade que é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser composto da forma abaixo:

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTA	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Luísa Vieira Maciel Ricarte	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A denominação social da empresa RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. passa a ser grifada da seguinte forma: **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.** na qual assume o Ativo e o Passivo do nome empresarial anterior;

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: O objeto a ser explorado por conta própria pela sociedade passa a ser a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, AUDITORIAS, PERÍCIAS, PARECERES E AVALIAÇÕES, ESPECIFICAMENTE EM ASSUNTOS DE NATUREZA TÉCNICA CONTÁBIL, FISCAIS, TRIBUTÁRIAS,** a entidades públicas e privadas;

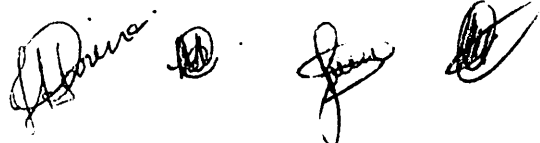
CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade que tem a sua sede social na Av. Júlia Freire nº. 1200 – Edifício Empresarial Metropolitan, Sala 809, bairro expedicionários, CEP: 58.040-040 nesta capital, **passa a ter a sua sede na Av. Júlia Freire nº. 1200, Edifício Empresarial Metropolitan salas 810 a 812 no bairro expedicionários, CEP 58.040-040 nesta capital,** podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas que não foram objeto de modificação por esse aditivo permanecem inalteradas;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa – Pb, 10 de agosto de 2009.


CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
 Diretor Técnico



Zuleide Pontes Ferreira
ZULEIDE PONTES FERREIRA
 Sócia Quotista


Luísa Vieira M. Ricarte
LUÍSA VIEIRA MACIEL RICARTE
 Nova Sócia Quotista

Josane de F. Vieira Maciel
JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL
 Sócia Quotista

TESTEMUNHAS:

Verônica Vicente Ferreira
VERÔNICA VICENTE FERREIRA
 CPF: 885.026.434-87

Joalisson Lima Alves
JOALISSON LIMA ALVES
 CPF: 013.099.524 - 00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2009 SOB Nº: 20090348060
 Protocolo: 09/034806-0, DE 09/10/2009
 Empresa: 25.2.0018987 5
 AWR CONSULTORIA & ASSESSORIA
 LTDA

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador do RG nº. 434.816 – SSP-PB e CPF nº. 154.169.764-20, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes de Vasconcelos Cardoso 163 Apartº nº. 1102, bairro Aeroclubes na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, **LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, Portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Rua José M. Tavares nº. 301 aptº. nº. 2002 no bairro Conjunto João Agripino em João Pessoa – PB e **ZULEIDE PONTES FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, historiadora, portadora do RG nº. 1003.521 - SSP-PB e CPF nº. 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Rua Profa. Maria Sales nº. 833 Aptº. nº. 702 bairro Tambaú, também em João Pessoa Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da **Sociedade Limitada denominada RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.997.899/0001-10, com sede nesta capital na Av. Júlia Freire 1200, Salas 810 a 812 do Edifício Empresarial Metropolitan, CEP: 58.040 – 040, bairro expedicionários, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de abril de 2002 sob o nº. 25200389875, com primeira e segunda alterações do Contrato Social aprovadas em sessões de 27 de dezembro de 2004 e 13.10.2009, arquivadas sob os nºs. 25600096422 e 20090348060 conforme protocolos nº. 04/039026-8 e 09/034806-0 respectivamente, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES, brasileira, contadora e advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Rua José M. Tavares nº. 301 Aptº. nº. 2002 no bairro Conjunto João Agripino em João Pessoa – PB retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ROGÉRIO RICARTE MACIEL**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
 PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902467445. NIRE: 25200389875.
 RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 31/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br

1

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação.

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

parcial de bens, portador do RG nº. 295.764 2ª via SSP-PB e do CPF nº. 151.064.464-49, residente e domiciliado na Av. Nego nº. 585 Aptº. 901 no bairro Tambaú em João Pessoa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia que se retira da sociedade declara haver transferido sem nenhum ônus a título de DOAÇÃO todas as suas cotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a **ROGÉRIO RICARTE MACIEL**, assim, também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte da cedente **LUISA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo e alterações posteriores da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade que é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser composto da forma abaixo:

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTA	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Rogério Ricarte Maciel	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
 PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902467445. NIRE: 25200389875.
 RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 31/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br

2

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas que não foram objeto de modificação por esse aditivo permanecem inalteradas;

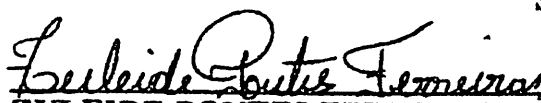
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa – Pb, 12 de março de 2019.

 Cartório Azevêdo Bastos

 CARTEIRO GABRIEL DE OLIVEIRA

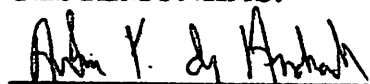

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
 Sócio Quotista

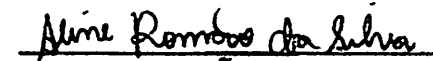

ZULEIDE PONTES FERREIRA
 Sócia quotista


LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES
 Sócia Quotista que se retira


ROGÉRIO RICARTE MACIEL
 Novo Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:


ARTHUR TRIGUEIRO DE ANDRADE
 CPF: 060.756.704-08


ALINE ROMÃO DA SILVA
 CPF: 097326064-93



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
 PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902467445. NIRE: 25200389875.
 RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

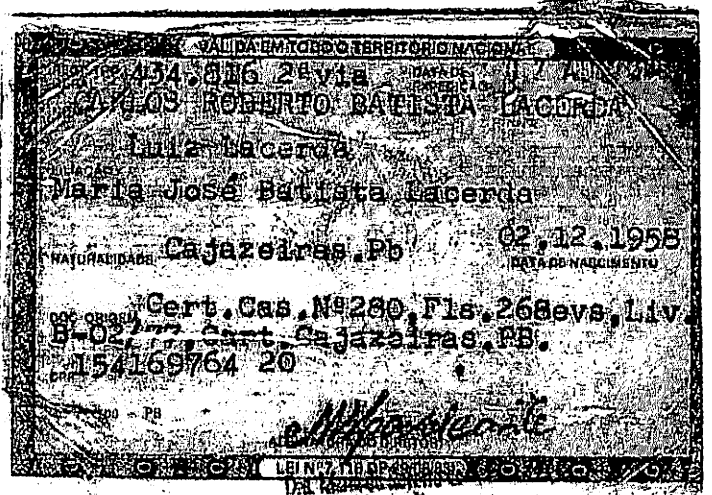
Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 31/05/2019
 www.redasim.pb.gov.br

3

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



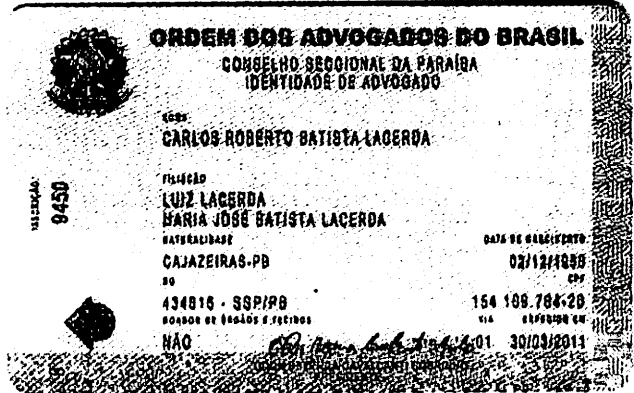
CONF. E COM ORIGINAL
 Autent. em 05/01/2021 por Servidor Público
 nos termos do art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Servidor



CONF. E COM ORIGINAL
 Autent. em 05/01/2021 por Servidor Público
 nos termos do art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Servidor



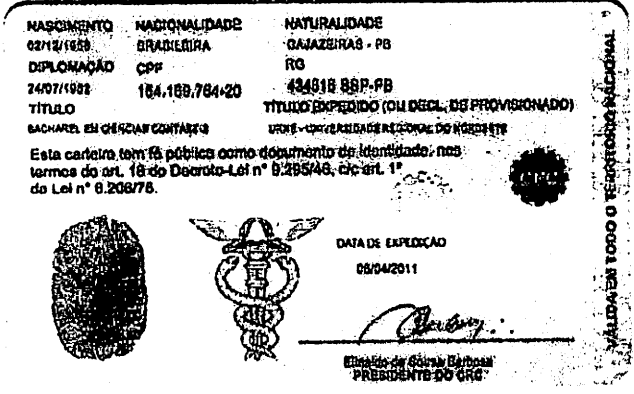
CONF. E COM ORIGINAL
 Autent. em 05/01/2021 por Servidor Público
 nos termos do art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Servidor



CONF. E COM ORIGINAL
 Autent. em 05/01/2021 por Servidor Público
 nos termos do art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Servidor



CONF. E COM ORIGINAL
 Autent. em 05/01/2021 por Servidor Público
 nos termos do art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Servidor



CONF. E COM ORIGINAL
 Autent. em 05/01/2021 por Servidor Público
 nos termos do art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Servidor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 295.764 -2 VIA DATA DE EXPEDICAO 15/06/2012

NOME ROGERIO RICARTE MACIEL

FILIAÇÃO ANTONIO RICARTE FERREIRA SILVA
MARIA RICARTE MACIEL

NACIONALIDADE CAJAZEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO 09/08/1955

LOCAL DE ORIGEM CASAM N. 6362 FLS. 362 LIV. B-AUX-11
CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB

151.064.464-49

ASSINATURA DO DIRETOR

CONF. E COM ORIGINAL
 Autentada por Servidor Público
 nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Serv. P.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

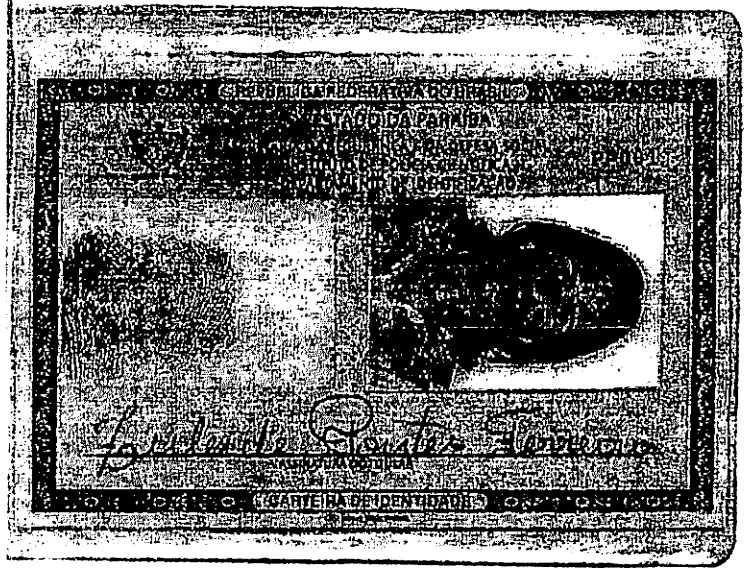
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-005
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

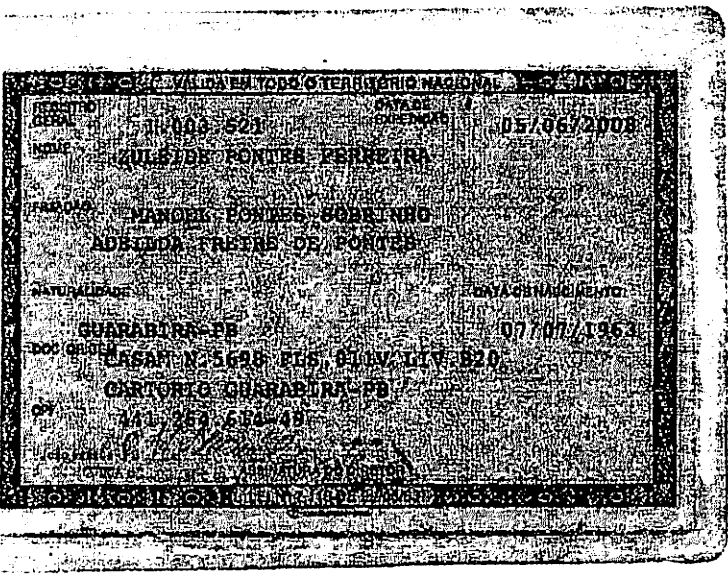
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONF. E COM ORIGINAL
 Autentada por Servidor Público
 nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93
 Em 05/01/2021
 Assinatura do Serv. P.º



CONF. E COM ORIGINAL
 Autentada por Servidor Público
 nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021

 Assinatura do Ser. P.º



CONF. E COM ORIGINAL
 Autentada por Servidor Público
 nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/97
 Em 05/01/2021

 Assinatura do Ser. P.º

..




CONF. E COM ORIGINAL
 Autent. em 11/2 por Servidor Público
 nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93
 Em _____ / _____ / _____
 Assinatura do Servidor

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.997.899/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2002
NOME EMPRESARIAL RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RWR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 810 A 812
CEP 58.040-040	BARRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO rwr3@ig.com.br		TELEFONE (83) 3225-5331
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/12/2020** às **14:10:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data: 28/12/2020 Hora: 10:23
--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2020/090909	673.460.323.530

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 04997899000110	Nome do Contribuinte RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA				
Endereço AV JULIA FREIRE	Número 01200	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALAS 810 A 812 EDF METROPOLITAN	
Bairro EXPEDICIONARIOS	CEP 58041000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 87710-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 28/12/2020 10:23:48



CERTIDÃO

CÓDIGO: 643D.2B91.A981.1FD7

Emitida no dia 28/12/2020 às 10:19:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 04.997.899/0001-10

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

Brasil

Acesso à informação

- Participe
- Serviços
- Legislação
- Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 04.997.899/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:30:18 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **213D.0FDE.DF37.1669**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar
 Página para

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.997.899/0001-10

Razão

RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Social:

Endereço: R JULIA FREIRE 1200 SALAS 810 A 812 / EXPEDICIONARIOS /
JOAO PESSOA / PB / 58040-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2020 a 17/01/2021

Certificação Número: 2020121902133605191584

Informação obtida em 30/12/2020 16:08:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 04.997.899/0001-10
 Certidão n°: 23644323/2020
 Expedição: 17/09/2020, às 11:51:37
 Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.997.899/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 04.997.899/0001-10

Razão Social: RWR CONSULTORIA &ASSESSORIA LTDA

Nome Fantasia: RWR

Certidão emitida às 15:40 de 30/12/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **i0vJ.y6QV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



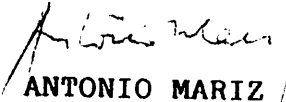
ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 23 de março de 1995

O Governador do Estado da Paraíba, no das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em decorrência de aprovação em concurso público homologado em 9 de janeiro de 1995, publicado no D.O.E. de 10 de janeiro de 1995, **RESOLVE:**

(AG-0502/95) **NOMEAR**, de acordo com o art.21, inciso da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, para o cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas, Símbolo ACI-1801, Classe "Nível I, do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, com lotação fixada na Secretaria de Controle da Despesa Pública.


ANTONIO MARIZ

Governador


MILTON GOMES SOARES

Secretário

CONF. E COM ORIGINAL

Autent. por Servidor Público
nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93

Em 05 / 04 / 2021

Assinatura do Servidor

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em 24.03.95

Salvador Civil do Governador

J. Almeida

O portador do presente ato, nesta data, tomou posse perante o titular do Núcleo de Posse e Informações Cadastrais.

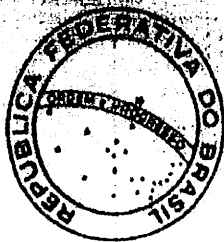
Em 24 de Maio de 1995

Josevaldo Batista da Penha
Josevaldo Batista da Penha
Chefe do NPIC

Foram feitas as anotações
Mat. 146.452-2
NPIC, 24.03.95
Isidoro Lourenço N. Xavier
Isidoro Lourenço N. Xavier
Mat. 73.637-1

Agente Administrativo

Luzinete Lucena de Almeida
Luzinete Lucena de Almeida
COORDENADORA - CCCRH



UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE

DIPLOMA


O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS EM 24 DE JULHO DE 1982
CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

FILHO(a) DE LUIZ LACERDA
MARIA JOSÉ BATISTA LACERDA


NASCIDO(a) A 02 DE DEZEMBRO DE 1958,
NATURAL DA PARAÍBA

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE
TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 20 DE SETEMBRO DE 1982


Prof. Sérgio Dantas Carneiro
REITOR




PROF. CÍCERO AGOSTINHO VIEIRA
PR. REITOR DE ENSINO E PESQUISA

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PELO DECRETO Nº. **82.673**
DE **20** / **11** / **78**, PUBLICADO NO D. O. U.
EDIÇÃO DE **21** / **11** / **78**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 1109 do livro M-9
fls. 112 por delegação de competência da Diretoria do
Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial
n.º 612, de 11.12.1983 e Portaria n.º 07, de 24.01.1984,
da mesma Diretoria do Ensino Superior.

Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Registrado sob o nº CRC PE 203-T-PE

na categoria de **CONTADOR**

em 06 de 12 de 1983

Deliberação CRC PE n.º 354153

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Presidente

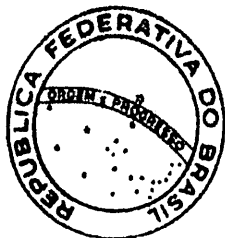
Processo n.º 012013/82

João Pessoa, 10 de Dezembro de 19 82

SUBCOORDENADOR

VISTO: [Assinatura]
Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.619, de 30.12.1958



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

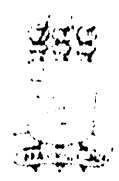
DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO
 USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO
 DE DIREITO EM 07 DE OUTUBRO DE 1995,
 CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO
 A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
 DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
 NATURAL DE CAJAZEIRAS-PR.

NASCIDO(A) NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1952, PORTA-
 DOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 434.810-SSP/PB. E OUTOR-
 GA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS
 OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 1996

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
 Prof. José Otonário de Sousa Filho
 VICE-REITOR

CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL

Nº DE / / 1972, PUBLICADO

NO D. O. U. EDIÇÃO DE / / 1972



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº do livro
fls por delegação de competência, nos termos
das Portarias do Departamento de Assuntos Universi-
tários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 16.06.1978
e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30,
de 23.05.1979.

Processo nº

João Pessoa, de de 19

SUBCOORDENADOR

VISTO:
Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª. à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

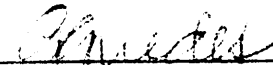
CERTIFICADO

Conferimos o presente a **Carlos Roberto Batista Lacerda** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **João Pessoa-PB**, no período de **16 à 19 de julho de 2002**, com carga horária de 27 horas.

João Pessoa, 19 de julho de 2002.



Giulia Puttomatti
Assessoria Econômica
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Glória Maria de Aguiar Guedes
Diretora Regional/PE
Escola de Administração Fazendária



	Conteúdo	Carga horária
Painel 1	- Lei de Responsabilidade Fiscal - Ética e Transparência no Serviço Público	2 horas
Painel 2	- Linhas de Créditos para Municípios	1 hora
Módulo 1	- Planejamento Plurianual - PPA	4 horas
Módulo 2	- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	4 horas
Módulo 3	- A Lei Orçamentária Anual - LOA	4 horas
Módulo 4	- A Execução Orçamentária e Financeira e o Cumprimento das Metas	4 horas
Módulo 5	- A Geração de Despesa. A Despesa de Pessoal. A Dívida e o Endividamento	4 horas
Módulo 6	- Aspectos de Transparência, Controle e Fiscalização Aplicáveis ao Orçamento e à Execução Financeira. Sanções Institucionais e Pessoais	4 horas
Total		27 horas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

participou do curso **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/ 2003**, realizado na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, nos dias 06 e 07 de setembro de 2002, com carga horária de 16 horas/aula, obtendo frequência igual a 100%.

João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2002.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Presidente do TCE-PB

Luzemar da Costa Martins

Dir. Executivo Geral do TCE-PB



Novos Gestores Municipais

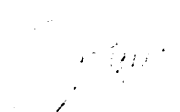
CERTIFICADO

Certificamos que Carlos Roberto Lacerda

da Prefeitura Municipal de Poço Dantas/PB

participou do **Seminário Novos Gestores Municipais – CAPACITANDO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, realizado em João Pessoa/PB no período de 23 a 25 de novembro de 2004, com duração de 32 horas

João Pessoa, 25 de novembro de 2004.


Joaquim Gilberto de Sousa
Presidente da FAMUP


Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Patrocínio

Apoio

Realização



CAIXA



Bradesco



BANCO DO BRASIL



BID



PETROBRAS



CORREIOS



O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que
Carlos Roberto Batista Lacerda
participou do evento Diálogo Público 2005

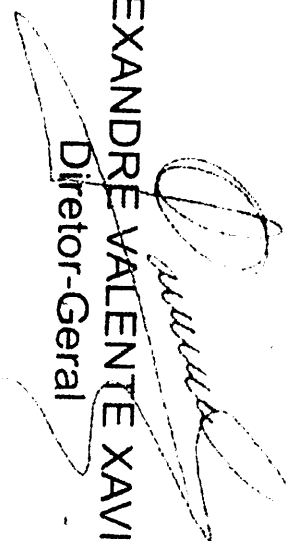
“Qualidade dos gastos públicos:

contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal”

no Estado da Paraíba, nos dias 24 e 25 de maio de 2005.

em João Pessoa/PB, com duração de 12 horas.

João Pessoa, 25 de maio de 2005.


ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Apoio: Banco Interamericano de Desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 23 de março de 1995

O Governador do Estado da Paraíba, no das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em decorrência de aprovação em concurso público homologado em 9 de janeiro de 1995, publicado no D.O.E. de 10 de janeiro de 1995, **RESOLVE:**

(AG-0502/95) **NOMEAR**, de acordo com o art.21, inciso da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, para o cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas, Símbolo ACI-1801, Classe "Nível I, do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, com lotação fixada na Secretaria de Controle da Despesa Pública.


ANTONIO MARIZ

Governador


HILTON GOMES SOARES

Secretário

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em 24.03.95

Salvador Civil do Governador

J. R. R. R.

O portador do presente ato, nesta data, tomou posse perante o titular do Núcleo de Posse e Informações Cadastrais.

Em 24 de Maio de 1995

Josevaldo Batista da Penha
Josevaldo Batista da Penha
Chefe do NPIC

Foram feitas as anotações
Mat. 142.432-2
NPIC, 24.102.12
Isidoro Lourenço N. Xavier
Isidoro Lourenço N. Xavier
Mat. 73.837-1

Agente Administrativo

Luzinete Lucena de Almeida
Luzinete Lucena de Almeida
COORDENADORA - CCCRH



UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS EM 24 DE JULHO DE 1982 CONFERE O TITULO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

FILHO(a) DE LUIZ LACERDA MARIA JOSÉ BATISTA LACERDA

NASCIDO(a) A 02 DE DEZEMBRO DE 1958, NATURAL DA PARAÍBA

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 20 DE SETEMBRO DE 1982

Prof. Sérgio Barros Diniz



PROF. CÍCERO AGOSTINHO VIEIRA REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob n.º 110 do livro M-9
fls. 111 por delegação de competência da Diretoria do
Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial
n.º 012, de 11.12.1983 e Portaria n.º 07, de 24.01.1984,
da mesma Diretoria do Ensino Superior.

Processo n.º 012013/82

João Pessoa, 10 de Junho de 19 82

SUBCOORDENADOR

VISTO: [Signature]
Pró-Reitor

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PELO DECRETO N.º 82.673
DE 20 / 11 / 78, PUBLICADO NO D. O. U.
EDIÇÃO DE 21 / 11 / 78

Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Registrado sob o n.º CRC/PE/003-7-PE

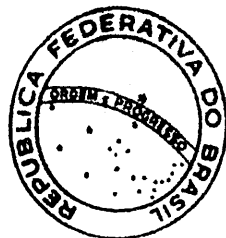
na categoria de CONTADOR

em 06 de Junho de 1982

Deliberação CRC PE n.º 384/82

[Signature]
Presidente

Isento de selo, de acordo com a alteração
68ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958



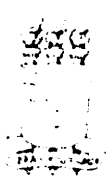
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO
 USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO
 DE DIREITO EM 07 DE OUTUBRO DE 1995,
 CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO
 A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
 DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
 NATURAL DE CAJAZEIRAS-PB.

NASCIDO(A) NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1952, PORTA-
 DOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 434.810-SSP/PB. E OUTOR-
 GA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS
 OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 1995



Prof. José Desoberto Lacerda Filho
 VICE-REITOR

CURSO DE DIREITORECONHECIDO PELO DECRETO FEDERALNº 72.342, DE 25 / 08 / 1972, PUBLICADONO D. O. U. EDIÇÃO DE 25 / 08 / 1972

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 3415 do livro 1744,
fls 111, por delegação de competência, nos termos
das Portarias do Departamento de Assuntos Universi-
tários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 16.08.1978
e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30,
de 23.05.1979.

Processo nº 1972/1974

João Pessoa, 11 de Setembro de 19 76.

SUBCOORDENADOR

VISTO: [Assinatura]
Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

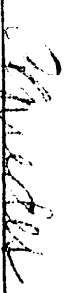
CERTIFICADO

Conferimos o presente a **Carlos Roberto Batista Lacerda** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **João Pessoa-PB**, no período de **16 à 19 de julho de 2002**, com carga horária de 27 horas.

João Pessoa, 19 de julho de 2002.


Giulia Puttomatti

Assessoria Econômica
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Glória Maria de Aguiar Guedes

Diretora Regional/PE
 Escola de Administração Fazendária

Lei de
**Responsabilidade
 Fiscal**

Programa Nacional de Treinamento

Conteúdo**Carga horária**

Painel 1	- Lei de Responsabilidade Fiscal - Ética e Transparência no Serviço Público	2 horas
Painel 2	- Linhas de Créditos para Municípios	1 hora
Módulo 1	- Planejamento Plurianual - PPA	4 horas
Módulo 2	- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	4 horas
Módulo 3	- A Lei Orçamentária Anual - LOA	4 horas
Módulo 4	- A Execução Orçamentária e Financeira e o Cumprimento das Metas	4 horas
Módulo 5	- A Geração de Despesa. A Despesa de Pessoal. A Dívida e o Endividamento	4 horas
Módulo 6	- Aspectos de Transparência, Controle e Fiscalização Aplicáveis ao Orçamento e à Execução Financeira. Sanções Institucionais e Pessoais	4 horas
Total		27 horas


**MINISTÉRIO
DA FAZENDA**
**MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO**




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

participou do curso **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/ 2003**,
realizado na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, nos dias
06 e 07 de setembro de 2002, com carga horária de 16 horas/aula,
obtendo frequência igual a 100%.

João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2002.



Conselheiro Mávio Sátiro Fernandes
Presidente do TCE-PB

Luzemar da Costa Martins
Dir. Executivo Geral do TCE-PB




Novos Gestores Municipais

CERTIFICADO

Certificamos que Carlos Roberto Lacerda
da Prefeitura Municipal de Poço Dantas/PB
participou do **Seminário Novos Gestores Municipais –
CAPACITANDO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, realizado em
João Pessoa/PB no período de 23 a 25 de novembro de 2004, com duração de 32
horas

João Pessoa, 25 de novembro de 2004.


Joaquim Gilberto de Sousa
Presidente da FAMUP


Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Patrocínio

Apoio

Realização



CAIXA



Bradesco



Banco do Brasil



BID



FAMUP



CNM



PETROBRAS CORREIOS



M&L

O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que
Carlos Roberto Batista Lacerda
participou do evento Diálogo Público 2005

**“Qualidade dos gastos públicos:
contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal”**
no Estado da Paraíba, nos dias 24 e 25 de maio de 2005,
em João Pessoa/PB, com duração de 12 horas.

João Pessoa, 25 de maio de 2005.


ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Apoio: Banco Interamericano de Desenvolvimento

CURRICULUM VITAE

Carlos Roberto Batista Lacerda
Av. Júlia Freire 1200 Ed.Metropolitan Salas 810 a 812
Expedicionários – João Pessoa – PB – Cep: 58.040-040
Email: rwr@rwrconsultoria.com.br
Telefones: (83) 3225.5331 — 9 8800.0818

DADOS PESSOAIS

NOME: Carlos Roberto Batista Lacerda
DATA DE NASCIMENTO: 02 de Dezembro de 1958
NATURALIDADE: Cajazeiras – PB
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Contador/Advogado

ESCOLARIDADE / TÍTULOS

BACHAREL EM DIREITO

Universidade Estadual da Paraíba

Janeiro de 1996

Campina Grande – PB

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FURN-Fundação Universidade Regional do Nordeste

Julho de 1982

Campina Grande – PB

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Colégio Comercial M Monsenhor Constantino Vieira

Dezembro de 1977

Cajazeiras - PB

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Empresa de Assessoria Técnica Contábil em Administração Pública Municipal desde 17 de abril de 2002.

Diretor Técnico

SECRETARIA ESTADUAL DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Auditor de Contas Públicas

- Aprovado em concurso público para auditor de contas públicas no ano de 1994 com participação em treinamento intensivo promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e nomeado em 23 de março de 1995 para o cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas com lotação na Secretaria de Controle da Despesa Pública, com posse em 24 de maio de 1995.

ASSESSORIA MUNICIPAL

Prestação de Serviços de Assessoria a vários órgãos e municípios do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no decorrer de 20 anos (entre eles):

(JoãoPessoa; EMLUR; COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA; SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba; IASS – Instituto de Assistência ao Servidor do Estado da Paraíba; Bayeux; Santa Rita; Caaporã; Cabedelo; Cabaceiras; Cacimba de Dentro; Conde; Guarabira; Patos; Cajazeiras; Monteiro; Itaporanga; Ibiara; Areia; Esperança; Remígio; Alagoa Grande; Queimadas; Mogeiro; Pocinhos; Uiraúna; Poço Dantas; São João do Rio do Peixe; São José de Piranhas; São José de Princesa; Cachoeira dos Índios; Aparecida; Assunção; Araruna; Bom Jesus; Damião; Santa Cruz; Soledade; Vieirópolis; Câmara Municipal de Cabedelo; Câmara Municipal de Cajazeiras; etc.)

GRUPO ANTÔNIO FARIAS**SALINAS AUTOMÓVEIS LTDA.**

Concessionária Ford – Natal RN

Gerente Adm./Financeiro - 02.01.99 a 24.10.01

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.

Concessionária FIAT – Natal-RN

Gerente Adm./Financeiro - 01.12.99 a 24.10.01

GRUPO RAIMUNDO LIRA**CAMDESA – CAMPINA GRANDE DIÉSEL S.A.**

Concessionária Mercedes Benz – Campina Grande – PB

Sub-Contador - 01.10.79 a 22.07.82

Contador - 01.11.91 a 30.06.95

AUVESA VEÍCULOS LTDA.

Concessionária FIAT – Campina Grande – PB

Contador - 01.11.91 a 30.06.95

Gerente Adm/Financeiro - 01.07.95 a 18.12.98

GRUPO PEIXOTO IMPERIAL DIESEL**VEPAL - VEÍCULOS E PEÇAS ARCOVERDE S.A.**

Concessionária Mercedes Benz – Arcoverde – PE

Contador - 08.09.82 a 31.10.91

CADISA - CARUARU DIÉSEL S.A.

Concessionária Mercedes Benz - Caruaru - PE

Contador - 02.01.87 a 31.10.91

CURSOS E TREINAMENTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE

Participação em diversos Eventos, Cursos e Treinamentos promovidos pela Corte de Contas do Estado da Paraíba

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL / RECEITA ESTADUAL / RECEITA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA 1º ENCONTRO DE ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA – TCE/PB

Período de 2 a 4 de Agosto de 2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO/ESAF/TCE-PB

Lei de Responsabilidade Fiscal – Julho de 2002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Elaboração da Lei Orçamentária Anual – Setembro de 2002

SEBRAE - PB

Contexto Novo Código Civil – Fevereiro de 2003

FAMUP

NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

Capacitando para o desenvolvimento Municipal – Novembro 2004

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Qualidade dos gastos públicos: Contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal – Maio de 2005

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Diversos Seminários para Contadores e Gerentes Financeiros

MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.

Diversos Seminários e Treinamentos de Contabilidade e Legislação de Imposto de Renda em São Paulo e Recife.

SEBRAE/CEAG/NAI

Diversos Seminários/Treinamentos nas áreas Fiscal/Previdenciária/Trabalhista/Legislação IR

IOB CURSOS EMPRESARIAS

Cursos TPD de Contabilidade/Demonstrações Financeiras; Formação de Analistas Fiscais e cursos de Legislação Trabalhista/Fiscal.

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

CPF N°. 154.169.76 -20

ADVOGADO - OAB – PB 9450

CONTADOR - CRC – PB 2680



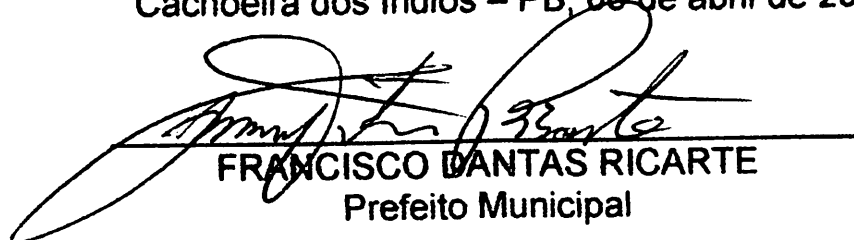
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.923.997/0001-63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, com sede na Rua Monsenhor Constantino Vieira n°. 02, centro de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.923.997/0001-63, atesta para os devidos fins que a empresa **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 04.997.899/0001-10, com endereço na Av. Júlia Freire n°. 1200 Salas 810 a 812 no bairro expedicionários em João Pessoa – PB, presta desde o exercício de 2006, os serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, Contábil, Administrativa e Financeira, de forma permanente e continuada no acompanhamento da gestão fiscal do município com representação administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba comprovando conhecimento, capacidade técnica e experiência de forma a obter resultados satisfatórios aos anseios da municipalidade.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, não existindo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

Cachoeira dos Índios – PB, 06 de abril de 2015


FRANCISCO DANTAS RICARTE
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o nº. 09.913.619/000-13 e sede na Rua Major José Fernandes nº. 146, Centro de Uiraúna/PB, **atesta, para os devidos fins, que a empresa RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.997.899/0001-10 e sede na Av. Júlia Freire nº. 1200 salas 810 a 812, bairro expedicionários, também nesta cidade de João Pessoa – PB, **presta de forma satisfatória e com bastante conhecimento, eficiência e capacidade técnica, os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**, de forma abrangente que inclui a Revisão da Legislação Tributária, o Planejamento Estratégico e o acompanhamento da Administração Tributária de forma ampla e continuada.

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

Uiraúna – PB, 25 de junho de 2019.


JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Major José Fernandes, nº146 - Centro - Uiraúna - PB
 CEP: 58.915.000 – Fone: 83 9 9326-0775



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no **CNPJ-MF sob o nº. 08.329.849/0001-15** e sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal nº. 181, bairro de Tambiá nesta cidade de João Pessoa – PB, **atesta, para os devidos fins**, que a empresa **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.997.899/0001-10** e sede na Av. Júlia Freire nº. 1200 salas 810 a 812, bairro expedicionários, também nesta cidade de João Pessoa – PB, **presta de forma satisfatória e com bastante conhecimento, eficiência e capacidade técnica, os serviços de consultoria e assessoria técnica, com fulcro na administração pública, de forma preventiva e continuada na avaliação dos aspectos da Lei 4320 e Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na representação administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em todos os processos oriundos daquela Corte de Contas.**

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

João Pessoa – PB, 14 de agosto de 2015

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
 DIRETOR SUPERINTENDENTE



PREFEITURA DE
JOÃO PESSOA
PRA VIVER MELHOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.806.838/0001-89, situada Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, atesta para os devidos fins que a empresa **RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.997.899/0001-10, situada Av. Júlia Freire, 1200, salas 810/812, Ed. Metropolitan, Expedicionários, João Pessoa-PB, presta os serviços abaixo especificados satisfatoriamente e com segurança para o gestor.

Atestamos que consultoria e assessoria técnica contábil, administrativa e financeira, de forma continuada, no acompanhamento ao cumprimento das metas e limites impostos pela legislação vigente, incluindo, a análise e acompanhamento da execução das Leis Orçamentárias, auditoria das despesas e elaboração de relatório mensal com subsídios necessários à tomada de decisões, assessoramento à Comissão Permanente de Licitação, representações junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União na preparação de requerimentos, defesas, recursos e quaisquer outras formas de intervenção na esfera administrativa são executados satisfatoriamente desde 2009, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 09 de abril de 2015.


AUTARQUIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR
Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
RUA MINAS GERAIS, 177 - BARRIO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB
CNPJ Nº 08.806.838/0001-89 - FONE (35) 3214-9562
E-MAIL: emlur@joaopessoa.pb.gov.br
www.joaopessoa.pb.gov.br